



ASSEMBLEIA NACIONAL
Secretaria-Geral

Parece-me que as dúvidas suscitadas deverão re solver-se como segue:

1ª) O local onde deve reunir-se o Colégio eleitoral deve ser a sala das sessões da Assembleia Nacional devidamente adaptada. Neste sentido vou pôr o problema da adaptação a Sua Ex^{ca}. o Ministro das Obras Públicas;

2ª) Os Senhores Deputados e Procuradores têm direito ao pagamento de transportes e ao subsídio e ajudas de custo como se estivessem em exercício efectivo das suas funções de deputados e procuradores;

3ª) As listas deverão ser feitas pelos serviços da Assembleia Nacional;

4ª) Por força da lei, o Presidente da Assembleia deve, durante o período eleitoral, estar no exercício efectivo das suas funções de presidente.

9/IV/1965

497

Manuel de Jesus

ASSEMBLEIA NACIONAL	
REGISTO N.º
CONTABILIDADE
EXPEDIENTE
BIBLIOTECA
LEGISLATIVOS	12.4.65
CADASTRO
MUNICIPAL
ESTADÍSTICA
SECRETARIA	

Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Excelência

Devendo realizar-se, no próximo mês de Julho, a eleição do Chefe do Estado e não sendo o Decreto-Lei nº 43 548, que regula esse acto, explícito, em certos pontos que podem interessar aos Serviços desta Secretaria-Geral, tenho a honra de submeter à decisão de Vossa Excelência as seguintes dúvidas:

1ª - Embora tudo indique que a referida eleição deverá realizar-se no Palácio da Assembleia Nacional, como aquele Decreto-Lei o não diz expressamente e antes preceitua que o local, o dia e a hora da eleição, serão designados por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, esta Secretaria-Geral tem a honra de solicitar a Vossa Excelência uma decisão a tal propósito, visto que, a realizar-se a eleição neste Palácio, será necessário que parte dos membros do Colégio Eleitoral tome assento nas galerias 1, 2 e 3, o que implica certas despesas mais ou menos importantes, tornando-se indispensável solicitar recursos ao Ministério das Finanças por não haver, naturalmente, dotações utilizáveis no Orçamento desta Secretaria-Geral.

2ª - Embora o mesmo Decreto-Lei também não explicita se os Senhores Deputados e Dignos Procuradores, que fazem parte do Colégio Eleitoral, terão direito a pagamento de transportes e ajudas de custo, e, sobretudo, se deverão ser pagos por esta Secretaria-Geral, admitindo-se que assim seja deveremos, desde já, pedir, para esse fim, o necessário reforço das verbas respectivas.

3ª - Se os serviços de Expediente, e nomeadamente a confecção de listas, ficarem a cargo desta Secretaria-Geral, será igualmente necessário pedir-se reforço da respectiva verba, para esses fins.

Secc^{ão} XXV-B
ca. 41, n.º 3

/...

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Pág. 2

Ref.ª

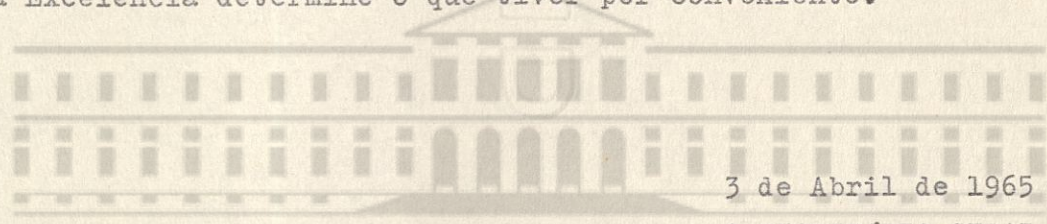
N.º

DATA

4ª - Embora o aludido Decreto-Lei seja omissivo, tudo indica que o Presidente do Colégio Eleitoral será obrigado a um trabalho permanente, preparatório da eleição, devendo, por isso, considerar-se, durante esse tempo, na efectividade da Presidência da Assembleia Nacional e ser abonado do respectivo subsídio.

As dúvidas que ficam apontadas só têm interesse na medida em que seja necessário esta Secretaria-Geral pedir reforço de verbas, a fim de bem poder cumprir os seus deveres, e será junto da Presidência do Conselho e do Ministério das Finanças que esta Secretaria-Geral terá de resolver os casos delas decorrentes.

Julga, porém, não o dever fazer sem, primeiro, levar ao conhecimento de Vossa Excelência as suas dúvidas e conclusões, para que Vossa Excelência determine o que tiver por conveniente.



3 de Abril de 1965

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature in blue ink]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Secção XXV-B
CAU, n.º 3

/LA.